

PROJETO DE LEI N°

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.700/2025, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.700/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 08 (oito) membros titulares, assegurada a representação do Poder Público e da sociedade civil, na forma dos incisos deste artigo.”

Art. 2º Permanecem inalterados os incisos do art. 3º, que dispõem sobre a distribuição das vagas entre:

I – 3 (três) representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal, indicadas pelo Prefeito Municipal, tendo no mínimo 1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato.

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;

III – 4 (quatro) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil e entidades representativas dos diversos segmentos culturais do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de janeiro de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000
Telefone: (28) 3546-1188

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade sanar incongruência formal existente na Lei Municipal nº 1.700/2025, especificamente no caput do art. 3º, que atualmente indica composição diversa daquela efetivamente disciplinada em seus incisos.

Com efeito, enquanto o comando introdutório do referido dispositivo faz menção a 07 (sete) membros, os incisos que o integram e que detêm natureza normativa complementar e vinculante estabelecem, de modo inequívoco, a composição de 08 (oito) membros, distribuídos entre representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada. Tal descompasso interno compromete a harmonia do texto legal e enseja dúvidas quanto à legitimidade formal dos atos de designação.

Não se trata, pois, de inovação legislativa, criação de cargos ou ampliação da estrutura administrativa, mas de mera adequação redacional e sistemática, destinada a restabelecer a coerência lógica da norma, preservando integralmente a vontade do legislador originário, já expressa nos incisos do art. 3º.

A correção proposta revela-se ainda indispensável à segurança jurídica, uma vez que a divergência entre o caput e os incisos foi objeto de apontamento técnico por órgão estadual competente, no âmbito da análise de habilitação do Município para acesso a recursos do Programa de Coinvestimento da Cultura Fundo a Fundo, circunstância que evidencia a necessidade de pronto ajuste legislativo para evitar entraves administrativos e financeiros ao interesse público.



Cumpre destacar que a composição prevista com representação do Poder Público e da sociedade civil atende aos princípios da participação social, da gestão democrática da cultura e da paridade institucional, alinhando-se às diretrizes das políticas públicas culturais e às exigências normativas dos programas de fomento estadual.

Dessa forma, o projeto limita-se a corrigir vício formal, conferindo clareza, precisão e unidade ao texto legal, sem qualquer impacto orçamentário, financeiro ou estrutural, razão pela qual se apresenta como medida juridicamente necessária, administrativamente prudente e politicamente responsável.

Ante o exposto, submete-se a presente proposição à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação, por traduzir providência simples na forma, mas essencial à regularidade normativa e à plena efetivação das políticas culturais do Município.

Venda Nova do Imigrante, 28 de janeiro de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal